DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 13430/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/15927/2016
PROTOCOLO	:	1702711
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
INTERESSADO	:	CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO		PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 049/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO		PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2016
CONTRATADO		A. L. DA FONSECA ARTES GRÁFICAS – ME
OBJETO CONTRATADO		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS
VALOR CONTRATUAL		R$ 187.980,50
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à formalização dos 1°, 2° e 3° Termos Aditivos e da Execução Financeira (3ª Fase), do Contrato Administrativo n° 049/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS e a empresa A. L. da Fonseca Artes Gráficas - ME, tendo como objeto a prestação de serviços de confecção de material gráfico para atender as secretarias municipais.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE, em sua análise de nº ANA - 3ICE - 27419/2018 (peça n° 40 - fls. 491/500) manifestou-se pela **regularidade** da formalização dos Termos Aditivos n° 01, 02 e 03 e de sua execução financeira (3ª Fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, **ressalvando,** no entanto, a infringência, por parte do jurisdicionado Senhor Cacildo Dagno Pereira, dos itens IV, VII.1.3, VII.3.3 e VIII.1.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR - 3ª PRC - 17894/2019 (peça n° 41 - fls. 501/502), opinando pela **regularidade** da formalização dos 1°, 2° e 3° Termos Aditivos e da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 121, III e § 4°, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n° 98/2018.

É o relatório.

DECISÃO

Cumpre salientar, primeiramente, que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise bem como sua formalização (Contrato Administrativo n° 049/2016), já foram apreciados pelo Conselheiro relator, acolhendo a análise da Inspetoria e o Parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, votou por suas **regularidades,** através da Deliberação ACO1 - 1793/2017 (peça n° 30).

De posse dos autos, passo a analisar a formalização dos aditamentos (1º, 2° e 3° Termos Aditivos) e da Execução Financeira do objeto contratado, nos termos do artigo 121, III e § 4º, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

Quanto aos Termos Aditivos ao Contrato n° 049/2016 (1º, 2° e 3° Termos Aditivos) em comento, encontram-se corretos, devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, tais como justificativa, parecer jurídico e autorização para os aditamentos, bem como suas formalizações ocorreram dentro do prazo de vigência do Convênio em análise, ressalvando nesta oportunidade, o descumprimento de prazo por parte do senhor Cacildo Dagno Pereira, demonstrado nos **itens IV, VII.1.3, VII.3.3 e VIII.1.**

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	187.980,50
Empenhos emitidos	187.980,50
Anulação de Empenhos	(-) 147.322,78
Empenhos Válidos	**40.657,72**
Comprovantes Fiscais	**40.657,72**
Pagamentos	**40.657,72**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal n° 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e,

DECIDO:

1. Pela **REGULARIDADE** nas formalizações dos 1º, 2° e 3° Termos Aditivos ao Contrato em epígrafe, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c art. 121, § 4º, III, do Regimento Interno TC/MS;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª Fase) do contrato em epígrafe, com fulcro no art. 59, I, da Lei complementar n° 160/2012 e art. 121, III, do Regimento Interno TC/MS;

3. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS, de responsabilidade do Sr. Cacildo Dagno Pereira, prefeito municipal, pela infringência às determinações constantes do Anexo VI, item 8.1, letra A.2., da resolução TC/MS n° 54/2016, vigente à época;

4. Pela concessão do **PRAZO** de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para que o responsável supracitado recolha os valores referentes à multa acima disposta junto ao FUNTC, comprovando nos autos, no mesmo prazo, conforme o art. 185, § 1°, I, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TC/MS n° 98/2018;

5. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos

interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n° 98/2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 23 de outubro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

gwr